Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sábado, 30 de julho de 2005 - nº 618 - Ano IX

Esta edição tem ?? páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação de Difusão Cultural de Atibaia convida os sócios e a todos os interessados a reunir-se para assembléia Geral Extraordinária para deliberação e escolha da nova diretoria, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2005 às 17h, na sede do antigo Fórum ao lado da Prefeitura da Estância de Atibaia.

COMUNICADO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público que está realizando Cadastro de Fornecedores, visando eventual contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de transporte coletivo para o município, o que poderá ocorrer até a conclusão do processo licitatório que se encontra em andamento.
Solicita aos interessados que inicialmente encaminhem, no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, a documentação para o cadastro.

Correspondência e informações sobre documentos para Cadastro, junto ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizado na Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo, através do telefone 4413-6282 ou no site www.atibaia.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 de julho de 2005- Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração – José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 15, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 15, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, comunica que as Atas de Registro de Preços atualizadas, referentes aos processos relacionados abaixo, encontram-se disponíveis para conhecimento público no site: www.atibaia.sp.gov.br.
Ref. Processos n.º: 21.479/04; 22.149/04; 21.813/04; 21.814/04; 21.816/04; 21.817/04; 16.964/04; 24.025/04; 27.218/04; 24.029/4; 24.027/04; 27.223/04; 24.028/04; 164/05; 27.217/04; 27.222/04; 27.219/04; 27.221/04; 27.216/04; 27.212/04; 27.224/04; 27.225/04; 27.213/04; 24.030/04; 24.031/04; 24.032/04; 24.033/04; 21.809/04; 22.916/04; 26.998/04; 26.997/04; 27.000/04; 15.741/04; 24.034/04; 24.035/04; 24.036/04; 24.037/04; 24.040/04; 24.041/04; 24.038/04; 24.039/04; 2.709/05; 23.286/04; 4.488/05; 22.916/04; 7.665/05; 9.123/05; 8.720/05; 9.663/05; 9.845/05; 9.408/05; 10.710/05; 6.222/05; 2.184/05; 11.839/05; 19.425/04; 19.776/04; 16.964/04; 6.223/05; 6.754/05; 11.844/05.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Departamento de Suprimentos, aos 29 dias do mês de julho de 2005 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, comunica que as Atas de Registro de Preços e os Termos de Aditamento firmados no mês de julho de 2.005, referentes aos processos relacionados abaixo, encontram-se disponíveis para conhecimento público no site: www.atibaia.sp.gov.br.
Ref. Processos n.º: 9.124/05; 13.598/05; 13.599/05; 13.050/05; 12.578/05; 22.242/04; 2.216/05; 14.114/05.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Departamento de Suprimentos, aos 29 dias do mês de julho de 2005 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 18.493/05 - RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Artigo 25 CAPUT, da Lei Federal n.º 8.666/93. Tornamos público que de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania e Ratificação do Prefeito constante dos autos, fora inexigível a licitação para locação de estande medindo 7x6 no Expo center Norte – Pav. Branco para o evento "FLV – 2ª CONFERÊNCIA E FEIRA DE FLORES, FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS", com a finalidade de expor aos compradores todos os produtos agrícolas produzidos no município – ex: flores, morangos, pêssegos, uvas, etc., à favor de APAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS, no valor de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), devendo ser onerada a dotação orçamentária ficha n.º 285 - órgão 0900 - unidade orçamentária 0900.01.00 - função 20 - subfunção 605 - programa 0908 - P/A 2002 - categoria 3390.39.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio.

Prefeitura da Estância de Atibaia - Palácio Jerônimo de Camargo, Ricardo dos Santos Antonio - Prefeito Municipal em exercício. Secretaria de Administração - Atibaia/SP, aos 29 dias do mês de julho de 2.005 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos; Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo 14.675/05 – Pregão Presencial 103/05 - Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, através de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses.
Tornamos público, que houve esclarecimentos referente dúvidas solicitado por empresa interessada na presente licitação, sendo que o mesmo está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br e Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100- Parque Jerônimo de Camargo.
As demais condições do presente edital permanecem inalteradas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo -Fone/Fax: (11) 4413-6282

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - ATIBAIA/SP, 28 de Julho de 2.005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

Proc nº 12. 224/04

P O R T A R I A Nº 2. 442-GP
de 28 de julho de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 110, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os elementos constantes dos autos administrativos nº 12.224/04,determina a abertura de novo **Processo Administrativo Disciplinar,** em face da servidora Vera Quintina de Almeida, Chefe da Divisão de Patrimônio, matrícula 421, pela prática dos atos apurados nos mesmos autos, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar, constituída pela Portaria nº 2.432-GP de 21 de junho de 2005.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 28 de julho de 2005.

- Ricardo dos Santos Antônio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Proc nº 18. 880/05

P O R T A R I A Nº 2.443-GP
de 28 de julho de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, considerando o disposto no Art. 19 da Resolução/CD/FUNDE nº de junho de 2005, **NOMEIA** a equipe **Coordenadora do Programa de Apoio dos**

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola, com a seguinte composição:

Iete Rodrigues Reis
Diretora de Educação

Odair Costa Ibraim
Assessor de Gestão e Controle

Simone Bacci
Chefe do Setor de EJA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 28 de julho de 2005.

- Ricardo dos Santos Antônio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Proc nº 194/04
D E C R E T O Nº 4. 749
De 27 de julho de 2005

Regulamenta a Lei Complementar nº 469, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre a permissão e fixação de retribuição pecuniária pelo uso de vias e logradouros públicos, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do Município.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO DA ESTÂNCIA MUNICIPAL DE ATIBAIA – SP., usando das atribuições do art. 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica, c.c. o art. 12 da L.C. nº 469/2005

D E C R E T A:
Art. 1º - Este Decreto regulamenta a L.C. nº 469/2005, que dispõe sobre a permissão e fixação de retribuição pecuniária pelo uso de vias e logradouros públicos, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do Município.

Art. 2º - A Prefeitura, através do Departamento de Cadastro Técnico da Secretaria de Planejamento e Finanças, efetuará o levantamento e cadastramento dos equipamentos urbanos, compreendendo todas as instalações de infra-estrutura, tais como tubulações, galerias técnicas, dutos, cabeamentos, posteamentos, armários óticos, contêineres, torres, equipamentos subterrâneos ou aéreos e outros, através de:

a) – notificações às empresas responsáveis, com prazo estipulado para apresentação das informações necessárias;
b) – verificações, com levantamentos em campo;
c) – organização de arquivo, contendo os dados apurados.

Art. 3º - A partir da publicação deste Decreto, a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos no Município de Atibaia, dependerão de prévia aprovação de projetos pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, mediante apresentação dos mesmos pelos interessados.

§ 1º - Após a aprovação, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, encaminhará uma via do projeto ao Departamento de Cadastro Técnico, para cadastramento.
§ 2º – Nos termos do art. 3º da L.C. nº 469/05, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, fiscalizará a execução do projeto.

Art. 4º - Em havendo descumprimento das disposições contidas na L.C. nº 469/05 e neste Decreto, incluindo o não atendimento de notificações, será aplicada multa de 200,00 UVRM, em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único – O não fornecimento das informações por parte dos responsáveis, implicará no arbitramento dos equipamentos para efeito de cobrança da retribuição pecuniária.

Art. 5º - Após o levantamento completo dos equipamentos urbanos, nos termos dos Arts. 2º e 3º deste Decreto, a Secretaria de Planejamento e Finanças fará análise para fixação do valor mensal, referente à retribuição pecuniária a ser cobrado pela utilização das vias e logradouros públicos, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do Município de Atibaia.

Art. 6º – **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 7º - **Revogam-se as disposições em contrário.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de julho de 2005.

- Ricardo dos Santos Antônio –
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Narciso Morales Sespedes -
SECRETÁRIO DE INFRA- ESTRUTURA

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 2.526/05

D E C R E T O N° 4. 750
De 28 de julho de 2005

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 94.400,00 (Noventa e quatro mil e quatrocentos reais).-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 94.400,00 (Noventa e quatro mil e quatrocentos reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0107.2002 Manutenção da Unidade
25-3390.39.0100.01.00.....R$20.000,00

Fundo Social de Solidariedade
08.244.0101.2002 Manutenção da Unidade
32-3390.39.0100.02.00.....R$ 10.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Profissionalizante (SENAI)
12.363.0508.2002 Manutenção da Unidade
164-3390.39.0500.07.00.....R$2.000,00

Departamento de Cultura
13.392.0524.2002 Manutenção da Unidade
175-3390.39.0500.08.00.....R$ 1.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio
20.605.0908.2002 Manutenção da Unidade
285-3390.39.0900.01.00.....R$ 2.000,00

Departamento de Turismo e Eventos/ FUNTUR
23.695.0906.2121 Programa Municipal de Prom. de Eventos
292-3390.39.0900.02.00.....R$ 50.000.00

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.1009.1033 Pista Skate e Quadra Poliesportiva-OP
319-27.812.1009.1033.....R$ 9.400,00

Poder Executivo

Art.2º- O Valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) do presente crédito será coberto com as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0107.2002 Manutenção da Unidade
23-3390.30.0100.01.00.....R$ 20.000,00

Fundo Social de Solidariedade
08.244.0101.2002 Manutenção da Unidade
31-3390.36.0100.02.00.....R$ 10.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Profissionalizante (SENAI)
12.363.0508.2002 Manutenção da Unidade
163-3390.36.0500.07.00..... R$ 2.000,00

Departamento de Cultura
13.392.0524.2002 Manutenção da Unidade
174-3390.36.0500.08.00.....R$ 1.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio
20.605.0908.2002 Manutenção da Unidade
283-3390.30.0900.01.00.....R$ 2.000,00
Departamento de Turismo e Eventos/FUNTUR
22.661.0909.2049 Incentivo Fiscal

288-3390.39.0900.01.00.....R$ 50.000,00

Art. 3º- O valor de R$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da rubrica de receita nº 1722.01.01 – Cota parte do Imposto sobre a Circulação de mercadorias e serviços-ICMS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 28 de julho de 2005.

- Ricardo dos Santos Antônio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Célio Humberto Orlandelli –
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Nelson Gil de Oliveira –
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER –

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 18.879/05

D E C R E T O Nº 4 . 751
De 28 de julho de 2005

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social da Estância de Atibaia 2005. -.-.-.-

Poder Executivo

considerados os representantes dos usuários e/ ou organizações de usuários, das entidades de Assistência Social e dos(as) trabalhadores(as) da área, aos quais serão garantidos o direito de voz e voto nos trabalhos da Conferência Municipal.

Parágrafo Único – Os Candidatos a Delegados deverão apresentar documentos de identidade no ato do credenciamento.

CAPÍTULO IV - DA MESA DIRETORA

Art. 9º - A Conferência Municipal será coordenada por uma Mesa Diretora designada pela Comissão Organizadora sendo responsável pela condução dos trabalhos.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora será composta por 1(um) Presidente e 1(um) Secretário, indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 10 - À Mesa Diretora compete dirigir os trabalhos e resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas, podendo para tanto contar com o apoio de assessorias para elaboração do relatório final da Conferência, o qual deverá ser encaminhado a Comissão Regional no prazo estabelecido.

CAPÍTULO V -ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À CONFERÊNCIA REGIONAL

Art. 11 - Os Candidatos a Delegados do Poder Público votarão entre si, o mesmo acontecendo com representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – O Município de Atibaia, em face de sua classificação como de grande porte (de 100.001 à 900.000 habitantes), elegerá 4(quatro) Delegados, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente do Poder Público, e 1(um) titular e 1(um) suplente da Sociedade Civil.

Art. 12 - Os Candidatos a Delegados para a Conferência Regional apresentar-se-ão à Plenária, mencionando o nome e o tipo de representatividade respeitando-se a paridade.

§ 1º – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos da Plenária.

§ 2º – Em caso de empate, o desempate será feito pela escolha do candidato de maior idade, mediante apresentação do Registro Geral – R.G.

Art. 13 - Após a definição dos delegados, os mesmos preencherão a Ficha de Identificação que será entregue à Mesa Coordenadora, para encaminhamento à Conferência Regional, juntamente com o Relatório Final.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os Delegados eleitos na Conferência Municipal, assumem o compromisso de participarem da Conferência Regional.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a responsabilidade de consolidar as propostas aprovadas, substanciando o relatório síntese da Conferência Municipal para a Comissão Coordenadora da Conferência Regional.

Art. 16 - A Mesa Diretora resolverá os casos omissos não contemplados pelas disposições deste Regimento Interno.

Proc nº 1. 699/69 – Vol. V

D E C R E T O Nº 4. 752
De 29 de julho de 2005

Dispõe sobre decisões em Primeira Instância Administrativa, no âmbito do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com o parágrafo único do artigo 251 do Código Tributário do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Diretoria Comercial, através de seu Diretor, fica responsável pelas decisões a serem proferidas em Primeira Instância Administrativa, no âmbito do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, para matéria tributária e não tributária.

Art. 2º - O disposto no Art.1º não altera as competências para julgamento em primeira e segunda instância, atribuídas pelo Decreto nº 4.398/03, para julgamento de infrações ao regulamento do SAAE.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de julho de 2005.

- Ricardo dos Santos Antônio –
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- **Carlos Roberto Belani Gravina –**
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- **José Carlos Croth –**
CHEFE DE GABINETE

À Cimenpav Comércio e Locação Ltda
Proc.: 943/94

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, **NOTIFICAMOS** esta Empresa, em decorrência ao que foi apurado no processo acima mencionado a alteração de oficio dos sócios em 06/09/2002 e a paralização de oficio à partir de 15/10/2004.

Temos a informar que foram feitos os devidos acertos na Dívida Ativa do Município, alterando o valor do débito do exercício de 2.004 na proporção de 10/12 avos, passando o exercício de 1.999 à 2.004 a perfazer o montante de **R$ 3.108.04 (Três mil cento e oito reais e quatro centavos)**, podendo ser parcelado, mediante:
- requerimento específico, subscrito pelo responsável, devidamente identificado, contendo a confissão da dívida;
- recolhimento da 1.ª parcela no ato;
- assinatura do termo de acordo.

Solicitamos manifestação no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital; decorrido o prazo, sem manifestação, serão tomadas as providências cabíveis.
Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários pelos telefones 4414-2119 e 4411-6533, ou diretamente no guichê da Divisão da Dívida Ativa, sala 03, térreo da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, n.º 252 – Centro.

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Período 22/07/05 a 28/07/05
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

1- REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO 2005: DEFERIDO

A) ALIMENTOS
Proc. 4355/05 – Italo Benachio Júnior – Certificado Vistoria de Veículo
Proc. 4566/05 – Gilberto Carlos Berardi – Certificado de Vistoria de Veículo
Proc. 4622/05 – Marcelo Pereira dos Santos – Certificado de Vistoria de Veículo
Proc. 4284/05 – Luzivan Araujo Ferreira Bar ME – Lanchonete
Proc. 0694/95 – Donizete Apda. Dos Santos Atibaia ME – Lanchonete
Proc. 4573/02 – Maria Apda. Marques Atibaia ME – Lanchonete
Proc. 4358/05 – Fernado da Penha Ruys Jr. – Certificado Vistoria de Veículo

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 5543/03 – Alexandre Anuar Salles Bebidas ME – Bebidas
Proc. 2221/05 – Lourdes Assunção dos Santos ME – Lanchonete
Proc. 5051/01 – O Gordo II Restaurante Pizzaria – Restaurante
Proc. 0840/95 – Luanda Pães e Doces Ltda EPP – Padaria
Proc. 0338/96 – Panificadora Dois Irmãos Atibaia Ltda ME – Panificadora
Proc. 1460/96 – J M Abrão Serrano ME – Mercadoria em geral
Proc. 0582/95 – Acir Granzotto Caetetuba – Certificado Vistoria de Veículo
Proc. 0582/95 – Acir Granzotto Caetetuba – Supermercado

B)-FARMACIAS/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMETICOS/ CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES/MEDICAMENTOS ETC
Proc. 4437/01 – Drogaria Silma Atibaia Ltda – Drogaria
Proc. 2894/01 – D A de Oliveira Atibaia ME – Drogaria
Proc. 0069/95 – Droga Nippon Atibaia Ltda ME – Drogaria
Proc. 0066/99 – Droga Nippon Brasil Ltda – Drogaria

C) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia

Medicina
Proc. 0516/00 – Heloisa Cardoso de Mello Julien – Consultório
Proc. 1924/03 – Gilberto Crosta – Consultório
Proc. 0320/98 – Maria Isabel Renart – Consultório
Proc. 1118/98 – Look Ind. E Com. Armação de Óculos Ltda – Com. Varej. Ótica
Proc. 1155/99 – Valquiria Aparecida Cintra Tricoli – Serviços de Psicologia

Medicina Veterinária
Proc. 1822/01 – Cesar Augusto Bonini Malheiros Atibaia ME – Com. Ração

D) PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE
Proc. 4694/05 – Jesarela Gomes Carradores – Salão de Cabeleireiros

E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

F) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PRODUTOS DE INTERESSE A SAUDE.

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros e licença de funcionamento sanitária deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jeronimo de Camargo - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2- RECURSOS ANALISADOS

a) ALIMENTOS
Proc. 1650/95 – Ind. Com. Atibaiense de Bebidas em Geral Ltda – Fabrica de Refrigerante e Água – Prot. 4527/05 – INDEFERIDO
Proc. 2583/04 – Haseyama & Haseyama Ltda ME – Restaurante – Prot. 4528/05 – DEFERIDO
Proc. 4184/05 – Francisco de Assis de Souza – Bar e Lanchonete – Prot. 4656/05 – DEFERIDO
Proc. 4108/05 – Glaucia Aparecida Faron – Ambulante de Churros – Prot. 4591/05 – DEFERIDO
Proc. 4114/05 – O P Andrade ME – Padaria e Mercearia – Prot. 4513/05 – DEFERIDO
Proc. 3414/05 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Depósito Alimentos – Prot. 4401/05 – DEFERIDO

b) FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS

c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Odontologia
Medicina
Medicina Veterinária
Prestadores De Serviços Relacionados À Saúde
Prestação De Serviços Coletivos E Sociais
Prestação De Serviços De Transporte De Produtos De Interesse A Saude

MEIO AMBIENTE.
Zoonoses
Proc. 0887/05 – Rosimeire Deboni – Canil – DEFERIDO Parcialmente (60 dias)

3- AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS
Área de Alimentos
Proc. 3700/04 – Jorge Iha Supermercado – Supermercado – AI 9199 Não apresentar certificado de controle de pragas
Proc. 3700/04 – Jorge Iha Supermercado – Supermercado – AI 9200 Não providenciar calibração e manutenção dos equipamentos de refrigeração
Proc. 1344/05 – Restaurante Taberna da Gorícia Ltda – Restaurante – AI 8908 Não apresentar laudo de análise da água
Proc. 1215/05 – Deise Pizzaria Ltda ME – Pizzaria – AI 9197 Não apresentar documentos de constituição da empresa
Proc. 1215/05 – Deise Pizzaria Ltda ME – Pizzaria – AI 9198 Não efetuar pagamento da taxa referente renovação licença sanitária

FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Odontologia
Medicina
Medicina Veterinária

Prestação De Serviços Relacionados À Saúde
Proc. 0416/95 – Carvalho e Leite Com. Hoteleiro – Hotel com Restaurante – AI 9645 Por não providenciar protetores de lâmpadas adequado
Proc. 0416/95 – Carvalho e Leite Com. Hoteleiro – Hotel com Restaurante – AI 9636 Por não conserto das folhas do teto
Proc. 0416/95 – Carvalho e Leite Com. Hoteleiro – Hotel com Restaurante – AI 9637 Por não eliminar todos os pontos de ferrugens das prateleiras
Proc. 0416/95 – Carvalho e Leite Com. Hoteleiro – Hotel com Restaurante – AI 9638 Por não efetuar o conserto dos azuleijos
Proc. 0416/95 – Carvalho e Leite Com. Hoteleiro – Hotel com Restaurante – AI 9640 Por não fechar o acesso da área da padaria
Proc. 0416/95 – Carvalho e Leite Com. Hoteleiro – Hotel com Restaurante – AI 9641 Por não efetuar o reparo nos pisos do depósito
Proc. 0416/95 – Carvalho e Leite Com. Hoteleiro – Hotel com Restaurante – AI 9642 Por não efetuar limpeza e/ou pintura das paredes eliminando manchas e falhas no depósito de alimentos
Proc. 0416/95 – Carvalho e Leite Com. Hoteleiro – Hotel com Restaurante – AI 9643 Por não providenciar grelha no ralo aberto
Proc. 0416/95 – Carvalho e Leite Com. Hoteleiro – Hotel com Restaurante – AI 9644 Por não eliminar os pontos de mofo das paredes da área de consumação

Prestação De Serviços Coletivos E Sociais.

Prestação De Serviços De Transporte De Produtos De Interesse A Saúde

4) - AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Alimentos
Proc. 1344/05 – Restaurante Taberna da Gorícia Ltda – Restaurante – AIPM 7726
Proc. 0170/95 – Inez de Oliveira Padilha ME – Minimercado – AIPM 7185 Expor ao consumo produtos com data de validade expirada e armazenamento inadequado
Proc. 0170/95 – Inez de Oliveira Padilha ME – Minimercado – AIPM 7186 Expor ao consumo produtos com data de validade expirada
Proc. 1304/03 – Dolores Rocha dos Santos ME – Lanchonete – AIPA 7272 Não recolher taxa de renovação licença 2005
Proc. 1304/03 – Dolores Rocha dos Santos ME – Lanchonete – AIPA 7272 Não recolher taxa de renovação licença 2004
Proc. 0691/05 – Jesus Alves da Fonseca ME – Lanchonete – AIPM 7047
Farmácia/Drogarias/Saneantes/ Domissanitários/Cosméticos E Correlatos

Prestação de Serviços de Saúde
Odontologia
Medicina
Medicina Veterinária

Prestação de Serviços Relacionados à Saúde.
Proc. 4529/05 – Piero e Piero Ltda EPP – Hotel com alimentação – AIPA 7378
Proc. 4531/05 – Park Hotel S/A – Hotelaria com alimentação – AIPM 7375
Proc. 4532/05 – Park Hotel S/A – Hotelaria com alimentação – AIPM 7376

Prestação de Serviços Coletivos e Sociais.
Prestação de Serviços de Transporte de Produtos de Interesse a Saúde.

5) - TERMOS DE INTERDIÇÃO/APREENSÃO/ INUTILIZAÇÃO/

Atos da Vigilância Sanitária

INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Alimentos
Proc. 1344/05 – Restaurante Taberna da Gorícia Ltda – Restaurante – NRM 2182
Proc. 0627/95 – Lázara Teodoro ME – Bar e Churrascaria – NRM 7039
Proc. 0691/05 – Jesus Alves da Fonseca ME – Lanchonete – NRM 2227
Proc. 4558/05 – Vailson Ferreira da Silva Bar ME – Bar – T. Intim. 2412

Farmácia/Drogarias/Saneantes/Domissanitários/ Cosméticos e Correlatos
Prestação de Serviços de Saúde.
Odontologia
Medicina
Medicina Veterinária
Prestação de Serviços relacionados a saúde.

6) - PRODUTOS APREENDIDOS/ INTERDITADOS/INUTILIZADOS

Alimentos
Farmácia/Drogarias/Saneantes/Domissanitários/ Cosméticos e Correlatos
Prestação de Serviços de Saúde
Odontologia
Medicina
Medicina Veterinária
Prestação de Serviços Relacionados à Saúde
Prestação de Serviços Coletivos e Sociais
Prestação de Serviços de Transporte de Produtos de Interesse a Saúde
Meio Ambiente
Zoonoses

7) - ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Alimentos
Proc. 2621/99 – M B Mendes ME – Restaurante – Encerramento das Atividades
Proc. 0366/03 – Eva de Fátima de Camargo Atibaia ME – Com. Salgados – Encerramento das Atividades
Proc. 0043/99 – Fernando Alves do Nascimento Atibaia ME – Mercearia – Encerramento das Atividades

Farmácia/Drogarias/Saneantes/Domissanitários/ Cosméticos e Correlatos
Prestação de Serviços de Saúde
Odontologia
Medicina
Medicina Veterinária
Prestação de Serviços Relacionados à Saúde
Prestação de Serviços Coletivos e Sociais
Prestação de Serviços de Transporte de Produtos de Interesse a Saúde
Meio Ambiente
Zoonoses

8) -AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS
Alimentos
Proc. 4184/05 – Francisco de Assis de Souza – Bar e Lanchonete – AI 9193
Proc. 0946/05 – Rodrigues Rocha Supermercado Ltda – Supermercado – AI 9414

Farmácia/Drogarias/Saneantes/ Domissanitários/Cosméticos e Correlatos
Proc. 4406/05 – Mercides Yoshida – Drogaria – AI 6687

Prestadores de Serviços de Saúde
Odontologia
Medicina
Medicina Veterinária
Prestação de Serviços Relacionados à Saúde
Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Prestação de Serviços de Transporte de Produtos de Interesse a Saúde

Meio Ambiente
Proc. 0586/05 – Sidney Augusto Peranovich – Queimada – AI 9575
Proc. 1403/04 – Cleide Lolio Rolo – Fossa – AI 8830 e AIPM 7572
Proc. 0543/05 – Irene Conceição da Silveira Pedroso – Esgoto – AI 9572
Proc. 1652/04 – Jandira Oliveira Silva – Fossa – AI 9233 e AIPM 7422

Zoonoses
Proc. 0881/05 – Pedro Vilpert – Criação de Galinhas – AI 9544
Proc. 1721/02 – Joana Aparecida Fros – Criação aves – AI 3671 e AIPM 1880

9) -ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Alimentos
Proc. 1344/05 – Restaurante Taberna da Gorícia Ltda – Restaurante – NRM 2182
Proc. 0920/05 – Raildo dos Santos – Lanchonete – NRM 2150
Proc. 3875/04 – Ozeas Vicente de Souza – Ambulante – NRM 7037

Farmácia/Drogarias/Saneantes/Domissanitários/ Cosméticos e Correlatos
Prestação de Serviços de Saúde
Odontologia

Medicina
Medicina Veterinária
Prestação de Serviços Relacionados à Saúde
Prestação de Serviços Coletivos e Sociais
Prestação de Serviços de Transporte de Produtos de Interesse a Saúde
Meio Ambiente
Zoonoses

10) - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC
Alimentos
Farmácia/Drogarias/Saneantes/Domissanitários/ Cosméticos e Correlatos
Prestação de Serviços de Saúde
Odontologia
Medicina
Medicina Veterinária
Prestação de Serviços Relacionados à Saúde
Prestação de Serviços Coletivos e Sociais
Prestação de Serviços de Transporte de Produtos de Interesse a Saúde
Meio Ambiente
Zoonoses

11) - ENVIO DE MATERIAL PARA ANÁLISE
Alimentos
Farmácia
Zoonoses

12) - RESULTADO DE EXAMES LABORATORIAIS
Alimentos
Farmácia
Zoonoses

13)ANIMAIS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.
Data do Apreensão:
Proc. CCZ

14) – ANIMAIS RECOLHIDOS NO CENTRO DE CONTROLE DEZOONOSES E LIBERADOS.

Data da Liberação: 22/07/05 – Cleonice Vieira de Orlanda
Proc. CCZ 194/05 – Equino – Fêmea – Preto – até 1 ano
O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder a retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

15) -RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS
Averiguação in loco e Orientação

Meio Ambiente
Proc. 0996/05 – R. Japãp – Esgoto – Não Procede
Proc. 00708/05 – R. dos Pires – Com. Sucatas – Desativado
Proc. 0991/05 – R. Emídio Fazzio – Piscina Suja – Não localizado Morador
Proc. 0923/05 – R. Oswaldo Barreto Filho – Esgoto – Encaminhado ao SAAE
Proc. 0940/05 – Av. Jerônimo de Camargo – Águas Servidas – Encaminhado Sec. Infra Estrutura
Proc. 0889/05 – R. Antonio Pizzeli – Águas Pluvias – Sec. Infra Estrutura
Proc. 0412/05 – R. Suinã – Piscina – Solucionado
Proc. 0718/05 – R. das Dalias – Queimada – Solucionado
Proc. 0820/05 – R. Delegado Humberto F. de Castro – Mau Cheiro – Orientações
Proc. 0511/05 – R. José Pires – Quintal Sujo – Solucionado
Proc. 0807/05 – R. Dona Ana Pires – Fossa - Solucionado
Proc. 0672/05 – Av. Eng. Silvio Alvim Soares – Esgoto – Solucionado
Proc. 0727/05 – Estr. Clube da Montanha – Fossa próxima a poço - Solucionado

Alimentos
Proc. 0961/05 – R. Bahia – Estabelecimento Irregular – Não Procede

Zoonoses

Poder Executivo

Proc. 1013/05 – R. José Bin – Cães – Não Procede
Proc. 1024/05 – Rod. Fernão Dias – Cavalo – Solucionado
Proc. 1011/05 – Estr. das Araras – Bovinos – Em Andamento
Proc. 0978/05 – R. Lamartine Fagundes – Animais – Orientações
Proc. 1009/05 – R. Cel. Miguel B. Olieira – Cães – Orientações
Proc. 0984/05 – R. Emídio Fazzio – Morcegos – Orientações
Proc. 1019/05 – Rod. D. Pedro – Cães – Solucionado
Proc. 1016/05 – Rua das Acácias – Cães – Solucionado
Proc. 0998/05 – R. Francisco Soldado – Dejetos de Cães – Solucionado
Proc. 1005/05 – R. Lázaro Rochi – Cães – Solucionado
Proc. 0951/05 – R. João Paulino dos Santos – Dejetos de Cães – Solucionado
Proc. 0937/05 – Estr. Municipal do Maracanã – Equino – Solucionado
Proc. 1037/05 – R. Bendito C. Mendes – Cães – Orientações
Proc. 1039/05 – R. José A S. Maia – Cães – TCA
Proc. 1007/05 – R. Jurandir C. Lobo – Cães – Não Procede
Proc. 1008/05 – R. Jurandir C. Lobo – Cães – Não Procede

16) -AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Meio Ambiente
Proc. 0729/05 – Bendito Aparecido Barbosa – Fossa – AIPM 7274
Proc. 0105/05 – Antonio Simões Ladeira – Piscina Suja – NRM 7041
Proc. 1645/04 – Shirley Aparecida Fernandes Cardoso – Poço Aberto – NRM 7040

Alimentos

Zoonoses
Proc. 1015/05 – Av. Major Alvim – Cães incomodo – AI 9546

COMUNICADOS
ÁREA DE ALIMENTOS

Para maiores informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – com Fábio Kenji Inui.

ÁREA DE FARMÁCIA/DROGARIAS/ SANEANTES/DOMISSANITÁRIOS/ COSMÉTICOS E CORRELATOS

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Email: vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
site : www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-2195

Recursos com Resultado no período de 01/07/2005 à 29/07/2005

Placa	Recurso	Notific.	Resultado
CPB 6592	1.00197/05-1	103965-2	Deferido
DJQ 0977	1.00397/05-0	105198-9	Deferido
DJQ 1820	1.00454/05-4	106877-6	Deferido
BIP 0153	1.00550/05-3	108541-7	Deferido
CXH 0531	1.00557/05-8	108634-0	Deferido
CFO 2379	1.00630/05-7	107849-6	Deferido
DDI 1698	1.00783/05-8	105079-6	Indeferido
DDI 1698	1.00784/05-4	105081-8	Indeferido
DJQ 1000	1.01073/05-4	105096-6	Deferido
DJQ 1000	1.01074/05-0	105700-6	Deferido
CAJ 3963	1.01075/05-7	107573-0	Deferido
CNM8797	1.01076/05-3	105694-8	Deferido
FRK 6128	1.01077/05-0	105625-5	Deferido
GMY0244	1.01078/05-6	107591-8	Deferido
GMY0244	1.01079/05-2	106380-4	Deferido
CFE 5604	1.01080/05-0	106039-2	Deferido
DJA 7624	1.01081/05-7	108183-7	Indeferido
DAU8191	1.01082/05-3	105927-0	Deferido
DJQ 1688	1.01083/05-0	106713-3	Deferido
DJQ 1688	1.01084/05-6	106469-0	Deferido
DJQ 1688	1.01085/05-2	105524-0	Deferido
DKL 7124	1.01086/05-9	106809-1	Indeferido
DGQ5160	1.01087/05-5	107838-0	Deferido
DAU6804	1.01088/05-1	106108-9	Deferido
DJQ 1527	1.01089/05-8	109287-1	Deferido
ETY 9595	1.01090/05-6	109661-3	Deferido
BHB 4012	1.01091/05-2	110179-0	Indeferido
CWZ8437	1.01092/05-9	106829-6	Deferido
CBA 0301	1.01093/05-5	106048-1	Deferido
CIB 6464	1.01094/05-1	110112-9	Deferido
BZI 6515	1.01095/05-8	107132-7	Deferido
CBI 7222	1.01096/05-4	110102-1	Indeferido
COK 7316	1.01097/05-0	105944-0	Deferido
DHL 1213	1.01098/05-7	108682-0	Indeferido
DLQ 1157	1.01099/05-3	107934-4	Indeferido
CFB 3652	1.01100/05-1	107252-8	Deferido
BPG 8488	1.01101/05-8	104761-2	Deferido
BPG 8488	1.01102/05-4	105958-0	Deferido
DBD 1842	1.01103/05-0	105987-4	Deferido
DJQ 1372	1.01104/05-7	105735-9	Deferido
CEC 3155	1.01105/05-3	109913-2	Deferido
DKW0946	1.01107/05-6	109458-0	Indeferido
CTE 7980	1.01108/05-2	109312-6	Deferido
DGQ5160	1.01109/05-9	103818-4	Indeferido
DGQ5160	1.01110/05-7	108711-8	Indeferido
DJQ 1208	1.01111/05-3	104480-0	Deferido
DJQ 1208	1.01112/05-0	106338-3	Indeferido
DJQ 1208	1.01113/05-6	106124-0	Deferido
DAU7051	1.01114/05-2	105664-6	Deferido
CHD 4590	1.01116/05-5	110049-1	Indeferido
DKW1175	1.01117/05-1	106019-8	Deferido
BJT 1615	1.01118/05-8	109499-8	Deferido
DHS 4145	1.01119/05-4	109042-9	Indeferido
DIG 9357	1.01120/05-2	108864-5	Deferido
FIO 0222	1.01121/05-9	106114-3	Deferido
CTE 8058	1.01122/05-5	109409-2	Deferido
DGQ5931	1.01123/05-1	109096-8	Deferido
DJQ 1572	1.01124/05-8	108305-8	Deferido
COK 7649	1.01125/05-4	108145-4	Deferido
GXF 0805	1.01126/05-0	109485-8	Indeferido
DAU6247	1.01127/05-7	109620-6	Deferido
DHL 0967	1.01128/05-3	109583-8	Deferido
CTW3611	1.01129/05-0	109582-0	Deferido
COK 7649	1.01130/05-8	109358-4	Deferido
DEX 5599	1.01131/05-4	107223-4	Deferido

Poder Executivo

BUJ 3034	1.01132/05-0	105855-0	Deferido
DAU8449	1.01133/05-7	106058-9	Deferido
BIP 6016	1.01134/05-3	105205-5	Deferido
CNO 1832	1.01135/05-0	108012-1	Indeferido
DEX 8624	1.01136/05-6	108916-1	Indeferido
CHD 3603	1.01137/05-2	110167-6	Indeferido
CHD 4510	1.01138/05-9	108154-3	Indeferido
CTE 8003	1.01139/05-5	105730-8	Deferido
CXG 6585	1.01140/05-3	108047-4	Indeferido
CFR 0886	1.01141/05-0	108989-7	Indeferido
BOC 1458	1.01142/05-6	106566-1	Deferido
BFH 7919	1.01143/05-2	107717-1	Deferido
BFH 7919	1.01144/05-9	106746-0	Deferido
DDU4510	1.01145/05-5	110015-7	Indeferido
DKW1052	1.01146/05-1	108619-7	Deferido
BSO 1051	1.01147/05-8	105234-9	Deferido
JJD 5092	1.01148/05-4	110087-4	Indeferido
DKW1052	1.01149/05-0	105768-5	Indeferido
CAP 1498	1.01150/05-9	107951-4	Indeferido
CAP 1498	1.01151/05-5	108792-4	Indeferido
CCH 8891	1.01152/05-1	109808-0	Deferido
CDK 2859	1.01153/05-8	109988-4	Deferido
CHA 9990	1.01154/05-4	110191-9	Deferido
BML0014	1.01155/05-0	108079-2	Indeferido
COK 6697	1.01156/05-7	108064-4	Deferido
BOV 1089	1.01157/05-3	107716-3	Indeferido
DFK 1257	1.01158/05-0	110044-0	Deferido
COK 6030	1.01159/05-6	109363-0	Indeferido
CXH 3107	1.01160/05-4	109280-4	Indeferido
CDZ 1784	1.01161/05-0	103767-6	Deferido
BKO 9400	1.01162/05-7	106644-7	Indeferido
DLQ 1157	1.01163/05-3	109433-5	Indeferido
DHL 1091	1.01164/05-0	100392-5	Deferido
CQP 9075	1.01165/05-6	109423-8	Deferido
CTX 9727	1.01166/05-2	105973-4	Deferido
COH 3061	1.01167/05-9	110109-9	Indeferido
BLP 9798	1.01168/05-5	109864-0	Indeferido
DHL 1403	1.01169/05-1	108113-6	Indeferido
DBU 9652	1.01170/05-0	109408-4	Deferido
MUE0662	1.01171/05-6	109264-2	Deferido
DKL 7325	1.01172/05-2	109700-8	Indeferido
CXH 1402	1.01173/05-9	110184-6	Deferido
CSQ 7500	1.01174/05-5	103652-1	Deferido
DEX 7028	1.01175/05-1	108943-9	Deferido
DDU6235	1.01176/05-8	110230-3	Deferido
CHD 6671	1.01177/05-4	110459-4	Deferido
BMK9436	1.01178/05-0	109972-8	Indeferido
DHL 1327	1.01179/05-7	110524-8	Indeferido
COK 5616	1.01180/05-5	109546-3	Deferido
DLQ 1674	1.01181/05-1	108723-1	Indeferido
DDU6262	1.01182/05-8	109769-5	Indeferido
DKL 7143	1.01183/05-4	105912-2	Deferido
DAU7051	1.01184/05-0	108010-5	Deferido
CFN 3738	1.01185/05-7	104946-1	Deferido
CEJ 2733	1.01186/05-3	107850-0	Deferido
BIW 5254	1.01187/05-0	108779-7	Deferido
DEX 7028	1.01188/05-6	108973-0	Deferido
COQ 5586	1.01189/05-2	109265-0	Deferido
COQ 5586	1.01190/05-0	109083-6	Indeferido
MNA0099	1.01191/05-7	110368-7	Indeferido
CQI 9910	1.01192/05-3	110450-0	Indeferido
BPU 8838	1.01193/05-0	109407-6	Deferido
BIP 8464	1.01194/05-6	105448-1	Deferido
CKM7726	1.01195/05-2	109881-0	Deferido
DGQ4751	1.01196/05-9	109366-5	Indeferido
ADQ4880	1.01197/05-5	103933-4	Indeferido
CCH 3313	1.01198/05-1	110589-2	Indeferido
CHD 6560	1.01199/05-8	108589-1	Deferido
CHD 6560	1.01200/05-6	108465-8	Indeferido
FIO 0402	1.01201/05-2	106409-6	Deferido
CFT 0654	1.01202/05-9	108786-0	Indeferido
BSD 2260	1.01203/05-5	108672-3	Deferido
BSD 3475	1.01204/05-1	108072-5	Indeferido
DKW1011	1.01205/05-8	110001-7	Deferido
DET 4618	1.01206/05-4	108506-9	Indeferido
CDK 1167	1.01207/05-0	108235-3	Indeferido
CDK 1167	1.01208/05-7	108236-1	Indeferido
BGN 0617	1.01209/05-3	110448-9	Deferido
COK 6377	1.01210/05-1	107909-3	Deferido
DDU5185	1.01211/05-8	109982-5	Deferido
CEN 8735	1.01212/05-4	110357-1	Deferido
DAB 4796	1.01213/05-0	109453-0	Indeferido
DAK2895	1.01214/05-7	110055-6	Indeferido
COK 5413	1.01215/05-3	107990-5	Deferido
DKL 7133	1.01216/05-0	110350-4	Indeferido
DCE 1187	1.01217/05-6	108805-0	Indeferido
CXH 2956	1.01218/05-2	109944-2	Deferido
DBZ 6749	1.01219/05-9	108825-4	Deferido
CIA 5945	1.01220/05-7	109131-0	Indeferido
BQA 0941	1.01221/05-3	110555-8	Indeferido
DJQ 1983	1.01222/05-0	108878-5	Indeferido
DJQ 1983	1.01223/05-6	105762-6	Deferido
CVQ 0090	1.01224/05-2	110225-7	Indeferido
BMV7106	1.01225/05-9	110426-8	Deferido
DDU5508	1.01226/05-5	108808-4	Deferido
DLQ 1802	1.01227/05-1	110626-0	Deferido
CER 5449	1.01228/05-8	109533-1	Deferido
DHL 1361	1.01229/05-4	106256-5	Indeferido
BSK 4756	1.01230/05-2	110033-5	Indeferido
BSK 4756	1.01231/05-9	110443-8	Indeferido
CXL 4244	1.01232/05-5	107338-9	Deferido
DJQ 1480	1.01233/05-1	110648-1	Deferido
DPP 9578	1.01234/05-8	107726-0	Deferido
DGQ5421	1.01235/05-4	109524-2	Deferido
DDT 8218	1.01236/05-0	110320-2	Indeferido
DBQ 0014	1.01237/05-7	106098-8	Deferido
CDK 0968	1.01238/05-3	108660-0	Deferido
CTK 2316	1.01239/05-0	110415-2	Deferido
BID 5871	1.01240/05-8	110286-9	Indeferido
DED 5303	1.01241/05-4	109850-0	Deferido
BZH 2276	1.01242/05-0	109904-3	Indeferido
DFB 1283	1.01243/05-7	110412-8	Indeferido
DJQ 1867	1.01244/05-3	110671-6	Deferido
DCZ 5399	1.01245/05-0	110284-2	Indeferido
AKK9279	1.01246/05-6	109818-7	Deferido
CFU 6800	1.01247/05-2	110484-5	Indeferido
CTR 0975	1.01248/05-9	110028-9	Deferido
BVG 3172	1.01249/05-5	110684-8	Indeferido
DKW1216	1.01250/05-3	110612-0	Deferido
BNU 9276	1.01251/05-0	109350-9	Deferido
CND 4354	1.01252/05-6	110682-1	Deferido
BMK6090	1.01253/05-2	109806-3	Deferido
DJQ 1740	1.01254/05-9	110663-5	Deferido
BWS 6325	1.01255/05-5	109078-0	Deferido
DKX5040	1.01256/05-1	109814-4	Deferido
DKW0782	1.01257/05-8	109672-9	Deferido
DDU6196	1.01258/05-4	109289-8	Deferido
DLP 5630	1.01259/05-0	110360-1	Deferido
DJQ 1372	1.01260/05-9	109237-5	Indeferido
FBU 5555	1.01261/05-5	110413-6	Indeferido
GXU8396	1.01262/05-1	109742-3	Indeferido
GXU8396	1.01263/05-8	109275-8	Deferido
CDK 2096	1.01264/05-4	110693-7	Indeferido
DKW0801	1.01265/05-0	110927-8	Indeferido

Poder Executivo

DKW0801	1.01266/05-7	110789-5	Indeferido
CJU 7269	1.01267/05-3	111314-3	Indeferido
BSV 9428	1.01268/05-0	110525-6	Deferido
BME7938	1.01269/05-6	105184-9	Deferido
DHM8389	1.01270/05-4	105882-7	Deferido
DGQ5524	1.01271/05-0	110337-7	Indeferido
CBF 2300	1.01272/05-7	110838-7	Deferido
CGL 0134	1.01273/05-3	111239-2	Deferido
BQZ 6968	1.01274/05-0	110926-0	Deferido
BGK 5179	1.01275/05-6	111278-3	Deferido
BGK 5179	1.01276/05-2	111161-2	Deferido
BOJ 6099	1.01277/05-9	110093-9	Deferido
DNU8989	1.01278/05-5	110935-9	Indeferido
CZN 0474	1.01279/05-1	110831-0	Deferido
BJI 7787	1.01280/05-0	104876-7	Deferido
BSJ 6935	1.01281/05-6	110924-3	Deferido
CCK 5462	1.01282/05-2	106582-3	Deferido
COK 7164	1.01283/05-9	109658-3	Indeferido
CLC 1245	1.01284/05-5	109395-9	Indeferido
DDU5470	1.01285/05-1	105318-3	Deferido
CDL 3951	1.01286/05-8	106584-0	Deferido
BIM 6056	1.01287/05-4	108345-7	Indeferido
BIM 6056	1.01288/05-0	106856-3	Indeferido
BIM 6056	1.01289/05-7	107347-8	Indeferido
DLQ 1802	1.01290/05-5	110627-9	Indeferido
DKW0049	1.01291/05-1	110352-0	Deferido
DAU6600	1.01292/05-8	111084-5	Deferido
DJU 0190	1.01293/05-4	109576-5	Deferido
CLB 4885	1.01294/05-0	109865-9	Deferido
COK 7646	1.01295/05-7	109589-7	Deferido
DGN9096	1.01296/05-3	109385-1	Deferido
GTW9233	1.01297/05-0	111311-9	Deferido
CHD 5548	1.01298/05-6	111321-6	Indeferido
CXH 0227	1.01299/05-2	107568-3	Indeferido
DAU8688	1.01300/05-0	110449-7	Indeferido
DCO 3581	1.01301/05-7	110366-0	Deferido
BZQ 0533	1.01302/05-3	111355-0	Deferido
CRF 3717	1.01303/05-0	110819-0	Deferido
MUG0006	1.01304/05-6	107715-5	Indeferido
JMZ 4663	1.01305/05-2	110424-1	Deferido
JMZ 4663	1.01306/05-9	110538-8	Deferido
CXH 3323	1.01307/05-5	106331-6	Deferido
CXH 3323	1.01308/05-1	103419-7	Deferido
CCK 5661	1.01309/05-8	110915-4	Indeferido
CCK 6197	1.01310/05-6	110788-7	Deferido
DDT 9894	1.01311/05-2	111196-5	Deferido
CCK 6716	1.01312/05-9	111224-4	Deferido
CPO 5644	1.01313/05-5	111315-1	Indeferido
BJR 7632	1.01314/05-1	110883-2	Deferido
CAC 8445	1.01315/05-8	111353-4	Indeferido
CRR 2663	1.01316/05-4	111839-0	Deferido
DEX 5492	1.01317/05-0	111515-4	Indeferido
CPV 6953	1.01318/05-7	112251-7	Deferido
DEX 8762	1.01319/05-3	110455-1	Deferido
DEX 8762	1.01320/05-1	111152-3	Deferido
CQP 9072	1.01321/05-8	111337-2	Indeferido
DHU5696	1.01322/05-4	111390-9	Deferido
CPV 6907	1.01323/05-0	111811-0	Deferido
DMK4647	1.01324/05-7	111599-5	Deferido
CPV 6939	1.01325/05-3	111691-6	Deferido
BGD 3486	1.01326/05-0	112087-5	Indeferido
DHL 0690	1.01327/05-6	111994-0	Indeferido
CII 4986	1.01328/05-2	112103-0	Deferido
CPZ 3364	1.01329/05-9	112348-3	Deferido
CQI 8939	1.01330/05-7	111245-7	Deferido
DHL 1077	1.01331/05-3	110702-0	Deferido
DNW0374	1.01332/05-0	111663-0	Indeferido
DCH 5868	1.01333/05-6	110856-5	Indeferido
BFW 2735	1.01334/05-2	111990-7	Deferido
BXM3231	1.01335/05-9	110802-6	Indeferido
BOI 4109	1.01336/05-5	111417-4	Indeferido
BSU 2198	1.01337/05-1	112287-8	Deferido
BMV3473	1.01338/05-8	111322-4	Indeferido
DKB 6425	1.01339/05-4	111255-4	Deferido
BIQ 8083	1.01340/05-2	111290-2	Deferido
CMF0732	1.01341/05-9	109994-9	Indeferido
CMF0732	1.01342/05-5	107935-2	Indeferido
COK 4607	1.01343/05-1	110854-9	Indeferido
BFW 6566	1.01344/05-8	111869-2	Deferido
CVP 3925	1.01345/05-4	111203-1	Deferido
CVP 3925	1.01346/05-0	111202-3	Deferido
CVP 3925	1.01347/05-7	112221-5	Deferido
CET 9866	1.01348/05-3	111605-3	Indeferido
CAJ 7338	1.01349/05-0	111205-8	Deferido
CPV 6953	1.01350/05-8	111463-8	Deferido
CNS 7945	1.01351/05-4	110941-3	Deferido
CEN 4194	1.01352/05-0	112307-6	Deferido
DAU7125	1.01353/05-7	112233-9	Indeferido
BST 5280	1.01354/05-3	111988-5	Indeferido
GVM8604	1.01355/05-0	111293-7	Deferido
CCH 3313	1.01356/05-6	110879-4	Deferido
DKW0840	1.01357/05-2	111309-7	Indeferido
DAU8468	1.01358/05-9	112155-3	Deferido
CWZ8422	1.01359/05-5	111640-1	Indeferido
DDK3866	1.01360/05-3	110129-3	Indeferido
DDQ8147	1.01361/05-0	111339-9	Deferido
DES 9292	1.01362/05-6	112326-2	Deferido
CMH2661	1.01363/05-2	112364-5	Deferido
DND2290	1.01364/05-9	111335-6	Deferido
DAU7872	1.01365/05-5	110837-9	Indeferido
BQP 3997	1.01366/05-1	110937-5	Indeferido
COK 6572	1.01367/05-8	105787-1	Deferido
CBF 9799	1.01368/05-4	112152-9	Indeferido
CRJ 4735	1.01369/05-0	111551-0	Indeferido
CHD 4994	1.01370/05-9	111105-1	Indeferido
CPV 6953	1.01371/05-5	111380-1	Deferido
CPV 6907	1.01372/05-1	111471-9	Deferido
CHD 3956	1.01373/05-8	110551-5	Deferido
DKW1408	1.01374/05-4	112321-1	Indeferido
COK 4133	1.01375/05-0	110530-2	Indeferido
COK 4133	1.01376/05-7	110592-2	Deferido
CIA 6672	1.01377/05-3	112028-0	Indeferido
LCX 3660	1.01378/05-0	110749-6	Deferido
CDK 2643	1.01379/05-6	110953-7	Deferido
DDU5042	1.01380/05-4	111060-8	Deferido
CXH 2508	1.01381/05-0	111385-2	Indeferido
CZN 3056	1.01382/05-7	111895-1	Deferido
DAU6858	1.01383/05-3	111813-7	Indeferido
CDK 0582	1.01384/05-0	111383-6	Deferido
CLQ 7306	1.01385/05-6	110394-6	Indeferido
ECB 0301	1.01386/05-2	110534-5	Deferido
CVE 9456	1.01387/05-9	111357-7	Indeferido
BOB 5814	1.01388/05-5	112033-6	Indeferido
CKI 4297	1.01389/05-1	111578-2	Indeferido
DFF 8460	1.01390/05-0	110995-2	Indeferido
BUI 6129	1.01391/05-6	107385-0	Deferido
CIP 9978	1.01392/05-2	111776-9	Indeferido
CIS 8272	1.01393/05-9	110042-4	Indeferido
DDU5832	1.01394/05-5	110597-3	Deferido
CXH 2939	1.01395/05-1	111546-4	Deferido
BQM1904	1.01396/05-8	112696-2	Indeferido
CHD 3845	1.01397/05-4	111059-4	Deferido
DFK 0478	1.01398/05-0	112958-9	Deferido
CDK 0235	1.01399/05-7	111428-0	Deferido

Poder Executivo

BOH 7717	1.01400/05-5	110794-1	Indeferido
DAU6027	1.01401/05-1	108752-5	Deferido
COB 5095	1.01402/05-8	110613-9	Indeferido
CDE 8195	1.01403/05-4	107879-8	Deferido
BIP 2714	1.01404/05-0	112868-0	Indeferido
BNH 7847	1.01405/05-7	112291-6	Indeferido
BQZ 5910	1.01406/05-3	110874-3	Indeferido
CHD 6918	1.01407/05-0	112755-1	Indeferido
EMY 4334	1.01408/05-6	112843-4	Indeferido
DKL 7057	1.01409/05-2	112352-1	Indeferido
CAT 9076	1.01410/05-0	111535-9	Deferido
DLQ 1368	1.01411/05-7	105042-7	Indeferido
DKL 7342	1.01412/05-3	111976-1	Deferido
DGQ5445	1.01413/05-0	110635-0	Deferido
CMW8477	1.01414/05-6	112709-8	Deferido
CMM8299	1.01415/05-2	112353-0	Deferido
CJP 8519	1.01416/05-9	111547-2	Deferido
CFC 2709	1.01417/05-5	113107-9	Deferido
DJQ 1057	1.01418/05-1	111371-2	Deferido
BSO 0455	1.01419/05-8	112049-2	Indeferido
CXH 0784	1.01420/05-6	111503-0	Indeferido
DKW1346	1.01421/05-2	112005-0	Indeferido
BGL 6685	1.01422/05-9	112012-3	Indeferido
CPK 4647	1.01423/05-5	111759-9	Indeferido
KNC 7998	1.01424/05-1	111871-4	Indeferido
DGQ4751	1.01425/05-8	110900-6	Indeferido
BHM7362	1.01426/05-4	111465-4	Indeferido
DGQ4751	1.01427/05-0	111780-7	Indeferido
CTF 1885	1.01428/05-7	111484-0	Indeferido
CQJ 7252	1.01429/05-3	112875-2	Deferido
COX 3786	1.01430/05-1	111589-8	Deferido
BVZ 0577	1.01431/05-8	112610-5	Deferido
CBF 9138	1.01432/05-4	112656-3	Indeferido
CLL 3278	1.01433/05-0	112602-4	Indeferido
DJY 6969	1.01434/05-7	111056-0	Deferido
DDT 9874	1.01435/05-3	112168-5	Indeferido
DGQ5547	1.01436/05-0	112872-8	Deferido
CLS 6657	1.01437/05-6	112708-0	Deferido
CCY 9368	1.01438/05-2	112886-8	Deferido
DAU8540	1.01439/05-9	111987-7	Indeferido
CON 5099	1.01440/05-7	110839-5	Indeferido
CXH 0911	1.01441/05-3	110254-0	Indeferido
BRB 6328	1.01442/05-0	112330-0	Deferido
DPL 1205	1.01443/05-6	112077-8	Deferido
BIQ 8083	1.01444/05-2	111912-5	Indeferido
CDK 0235	1.01445/05-9	113024-2	Deferido
CPV 6953	1.01446/05-5	112751-9	Deferido
COK 6949	1.01447/05-1	112606-7	Indeferido
BFW 6566	1.01448/05-8	112452-8	Deferido
CPV 6953	1.01449/05-4	112514-1	Deferido
CXH 2334	1.01450/05-2	110416-0	Deferido
DGQ5554	1.01451/05-9	111791-2	Indeferido
BPZ 0803	1.01452/05-5	111418-2	Deferido
BSD 2654	1.01453/05-1	112711-0	Indeferido
CHR 9548	1.01454/05-8	111509-0	Indeferido
CXH 2697	1.01455/05-4	112470-6	Indeferido
BTM8947	1.01456/05-0	106591-2	Deferido
DKT 3109	1.01457/05-7	105043-5	Deferido
DJT 4601	1.01586/05-1	111324-0	Deferido
FPR 6006	1.01602/05-7	113165-6	Deferido
FPR 6006	1.01603/05-3	113588-0	Deferido
CMW2205	1.01606/05-2	113411-6	Deferido
CDV 4475	1.01607/05-9	113542-2	Deferido
BSV 9048	1.01608/05-5	113397-7	Deferido
BUJ 7990	1.01645/05-8	111971-0	Deferido

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 113/05 - De 19 de julho de 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **Vereador Takao Ono**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a " do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o Artigo 2º da **Resolução nº 03/2005,** que dispõe sobre alterações na Resolução nº 02/2005 e organização administrativa e estrutura funcional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e dá outras providências, e do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado **NOMEIA o Sr. Marcelo Guimarães Gorga** para o cargo de **Motorista,** com vencimentos de R$ 1.388,00 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais) a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 19 dias do mês de julho de 2005.
Publique-se - Arquive-se

TAKAO ONO
PRESIDENTE
Ciente e de acordo: Atibaia, 19 de julho de 2005
Marcelo Guimarães Gorga

Of. Exp. nº 015/05-Div.Leg. - Atibaia, 27 de julho de 2.005
Excelentíssimo Senhor Vereador,

Por meio do presente, e de acordo com o Artigo 180, § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência, para comparecer às Sessões Extraordinárias Sucessivas, a serem realizadas no próximo dia 1º de agosto de 2005, após a Sessão Ordinária, quando serão discutidos e votados os seguintes Projetos de Lei:

1.PROJETO DE LEI Nº 016/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que desafeta a área ocupada pelo Aeródromo Municipal Dr. Olavo Amorim Silveira, passando-a da categoria de bem de uso especial do Município para a categoria de bem público dominial do Município, ***com emenda aditiva nº 004/05 de autoria do vereador Paulo S.T. Patara- prazo expirado, maioria qualificada 2/3).***

2.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de área urbanizável, com destinação específica, ao longo da Rodovia D. Pedro I, SP-65, neste Município- ***(prazo expirado- maioria absoluta, votação nominal).***

Respeitosamente,

TAKAO ONO
Presidente

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º DE AGOSTO DE 2.005

1.PROJETO DE LEI Nº 016/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que desafeta a área ocupada pelo Aeródromo Municipal Dr. Olavo Amorim Silveira, passando-a da categoria de bem de uso especial do Município para a categoria de bem público dominial do Município, **com emenda aditiva nº 004/05 de autoria do vereador Paulo S.T. Patara- prazo expirado, maioria qualificada 2/3).**

2.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de área urbanizável, com destinação específica, ao longo da Rodovia D. Pedro I, SP-65, neste Município- **(prazo expirado- maioria absoluta, votação nominal).**

TAKAO ONO
Presidente

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO Nº 069/2005
De 26 de julho de 2005

Dispõe sobre: Nomeia os membros do Conselho Municipal da Educação

CARLOS RIGINIK JUNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e a Lei 1.394, de 29 de setembro de 1997,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros que integrarão o Conselho Municipal de Educação, nos termos previstos no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.394/97.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal
Maria Lúcia Roque Cabral
Titular RG 20.011.178
Orquídes Iossa
Suplente RG 6.273.534

II – Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
Fabíola F. Roses de Oliveira
Titular RG 21.986.972-8
Sandra Maria Gonçalves F. Pereira
Suplente R G 26.714.417-9

III – Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino
Letícia Bernardes
Titular RG 33.731.157-2
Denise Passos Pinto
Suplente RG 18.975.901

IV – Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Aristeu Soares de Campos
Titular RG 5.596.820
Maria Eulália Camargo Oses
Suplente R G 16.619.796-8

V – Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino
Marilde Aparecida Alves
Titular RG 17.827.611
Selma Aparecida Carvalho Ribas
Suplente RG 36.382.851

VI – Representantes dos Servidores das Escolas Públicas
Maria José Rocha
Titular RG 8.420.527
Claudete Aparecida dos Santos
Suplente RG 15.924.624

VII – Representantes dos Alunos das Escolas Públicas Estaduais
Haroldo Félix da Costa
Titular RG 11.900.257-7
Cristiano G. R. da Silva
Suplente RG 34.327.681-1

VIII – Representantes de Pais de Alunos da Rede Pública Estadual:
Márcia Bina
Titular RG 13.818.976
Márcia Leme Santana
Suplente RG 36.558.037-5

XI – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Simone Valéria de Oliveira
Titular RG 27.455.492-X
Luiz Roberto de Souza
Suplente RG 19.701.923

X – Representantes da Associação Comercial e Empresarial:
Luis Estevão da Silva
Titular RG 20.487.844
José Augusto de Oliveira
Suplente RG 4.999.126

Artigo 2º - Nos termos da Lei nº 1.650/2002, de 1º de agosto de 2002, o Conselho Municipal de Educação – COMED – terá como presidente e vice-presidente, conselheiros escolhidos em voto secreto, para um mandato de até dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Artigo 3º - Os membros do Colegiado, nomeados nos termos do artigo 1º, serão considerados empossados na data da publicação do presente Decreto.

Artigo 4º - As atribuições do COMED são aquelas definidas no artigo 4º da Lei 1.394/97.

Artigo 5º - O encargo de membro do Conselho Municipal de Educação não gera nenhum efeito para fins de remuneração.

Artigo 6º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 041/2004 de 13 de setembro de 2004 e 066/2005 de 19 de julho de 2005.

Bom Jesus dos Perdões, 26 de julho de 2005.

CARLOS RIGINIIK JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 070/2005
De 26 de julho de 2005

Dispõe sobre: "Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF"

CARLOS RIGINIK JUNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 4º, inciso IV da Lei Federal 9.424/96, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, conforme determinado:

Segmento Representado

Secretaria da Educação
Edilaine Ap. de Oliveira Batista
RG 20.686.140

Prof. Ens. Fundamental
Regina Sommadossi Placa
RG 11.178.462

Pais de Alunos
Ana Maria Pinto de Paiva
RG 16.338.129

Serv. Ens. Fundamental
Conceição Aparecida Cardoso
RG 33.222.012-6

Cons. Mun. de Educação
Maria Lúcia Roque Cabral
RG 20.011.178

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Bom Jesus dos Perdões,
26 de julho de 2005.

CARLOS RIGINIIK JUNIOR
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

LEI N°. 1.784/2005
De 30 de Junho de 2005.

Dispõe sobre: "As Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei de 2006 e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2006, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2° - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3° - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4° - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo um por cento (1%) da Receita Corrente líquida.

§ 1° - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, as que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3° da L.R.F.

§ 2° - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3° - A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta.

§ 4º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5° - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2000.

Art. 6° - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
Austeridade na gestão dos recursos públicos;
Modernização na ação governamental;
Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6° da Portaria Interministerial n° 163 de 04/05/01.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7° - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1° da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 8° - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9° - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1° - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – a expansão do número de contribuintes;
IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2° - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3° - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4° - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5° - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de um mesma categoria de

Bom Jesus dos Perdões

programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constates de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11 – Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas , e se não atendidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.
IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.
V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 12 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n° 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficaram
condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V, e os projetos, as atividades e as operações especiais constantes do Anexo VI, que fazem parte integrantes desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de riscos fiscais.

Art. 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 16 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E. C. n° 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de, (ou outro prazo estabelecido pela L.O.M.):

I – Mensagem;
II – Projeto de lei orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo 1° - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18 – Integração à lei orçamentária anual:
I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 21 – As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual que será enviado à Câmara até 30 de agosto do corrente (art. 35 - § 2° da Constituição Federal).

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, 30 de Junho de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.785/2005
De 08 de julho de 2005.

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo suplementar verba do orçamento municipal vigente, no valor de R$ 140.000,00 com a finalidade de conceder subvenção social"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:
Art. 1º- **Fica aberto na seção de contabilidade e orçamento da Prefeitura Municipal um crédito adicional no valor de** R$ 140.000,00 **(cento e quarenta mil reais) , com a finalidade de conceder subvenção social à** " Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bom Jesus dos Perdões"**, suplementar 'a seguinte dotação orçamentária:**

Bom Jesus dos Perdões

Saúde de 08.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00.10302.0075.030 – Subvenções Sociais – Ficha 334.0 – R$ 140.000,00.
Art. 2º. – Para atender as despesas de que trata esta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.10.302.0075.2.030 – Vencimento Vantagens Fixas P. Civil – Ficha 328.5 – R$ 140.000,00.
Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo a 1º de junho de 2.005,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, em 08 de julho de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.786/2005
De 08 de Julho de 2005.

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais à Entidade que específica e dá outras providências."

A PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 1.741, de 05 de Junho de 2004, do artigo 26 da Lei nº 101/2000 e dos artigos 12, §3º, 16, parágrafo único e 17 da Lei nº 4.320/64 autorizado a conceder subvenção social à seguinte entidade:

Fraternidade Universal "PROJETO CURUMIM" R$58.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes de artigo anterior, serão utilizados os recursos constantes do orçamento Municipal vigente, consignados no elemento de despesas 3.3.50.43.00, funcional Programática 08.244.0081.2.038;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, revogadas a disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo,08 de Julho de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

